



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 70.617**

**PROJETO DE LEI Nº 11.628**, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.168/88, que regula o funcionamento de farmácias e drogarias, para elevar o valor da multa e dar outras providências.

**PARECER Nº 680**

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei, 3.168/88, que regula o funcionamento de farmácias e drogarias, para elevar o valor da multa e dar outras providências.

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar norma legal local, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia.

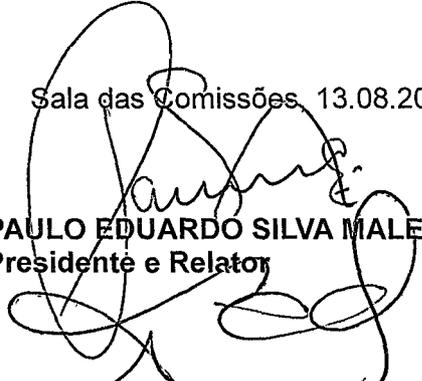
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 657, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

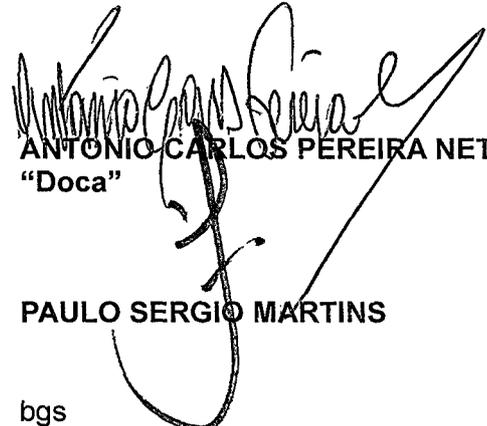
**APROVADO**  
19/08/14

Sala das Comissões, 13.08.2014.

  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Presidente e Relator

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**PAULO SERGIO MARTINS**

bgs